



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** Fica instituído o Fundo de Estabilização de Preços de Combustíveis – FEPC, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de mitigar a volatilidade dos preços domésticos de combustíveis decorrente de variações no mercado internacional de petróleo e de derivados.

§ 1º Constituirão receitas da CEPC as provenientes das seguintes fontes, na forma estabelecida em regulamento:

I – parcela dos dividendos distribuídos por empresas estatais do setor de petróleo e gás natural à União, quando decorrentes de resultados extraordinários associados à elevação dos preços internacionais do petróleo;

II – parcela das receitas de royalties e participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural quando os preços internacionais superarem níveis de referência definidos em regulamento;

III – receitas provenientes dos impostos de exportação instituídos pelos arts. 10 e 12.

§ 2º Os recursos da FEPC poderão ser utilizados para financiar mecanismos de compensação de preços ou outras medidas destinadas a reduzir as oscilações abruptas nos preços de combustíveis no mercado interno.

§ 3º Regulamento disporá sobre a governança, a forma de constituição e as regras de utilização dos recursos da conta de que trata este artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.340, de 2026, constitui resposta emergencial ao choque recente nos preços internacionais do petróleo, que produziu efeitos relevantes sobre o mercado interno de combustíveis.

Embora medidas temporárias sejam adequadas em situações de crise, a experiência recente demonstra que episódios de elevada volatilidade no mercado internacional de petróleo têm se tornado cada vez mais frequentes, exigindo respostas institucionais mais estáveis e previsíveis.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a criação do Fundo de Estabilização de Preços de Combustíveis – FEPC, destinado a permitir que o Estado acumule recursos em períodos de preços elevados do petróleo e os utilize posteriormente para mitigar choques de preços no mercado doméstico.

Dessa forma, busca-se conferir maior previsibilidade à política energética e reduzir a necessidade de intervenções emergenciais recorrentes.

Sala da comissão, 16 de março de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

